



Guaratinguetá, 29 de setembro de 2023.

Ofício C-nº 220/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 100/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei Executivo nº 100/2023, que dispõe sobre a Concessão e a Autorização de Exploração de Publicidade para a instalação, doação e manutenção de Lixeiras, em ruas e logradouros do Município de Guaratinguetá da Estância Turística de Guaratinguetá.

Senhores Edis, para que a concessão e autorização sejam desenvolvidas nos seus efetivos termos, previamente, há que se submeter os interessados, aos ditames da legislação licitatória.

As regras a serem observadas pelos licitantes, após vencerem o certame, estarão dispostas no respectivo Edital, parte integrante do competente processo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/2023

**Dispõe sobre a Concessão e a Autorização de Exploração de Publicidade para a instalação, doação e manutenção de Lixeiras, em ruas e logradouros do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, mediante contrato e precedida de licitação pública, a exploração de publicidade em lixeiras destinadas à coleta de lixo, em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para efeito de licitação, será considerada vencedora, a licitante que cumprir todas as exigências legais do referido processo licitatório.

Art. 3º O Poder Público poderá autorizar empresas contratadas junto à Administração Pública, para a instalação de lixeiras com exploração de publicidade, nas condições estabelecidas em Edital.

Parágrafo único. A publicidade a ser explorada de que trata este artigo, obedecerá às condições estabelecidas no Edital.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais obrigada a manter um sistema de controle das vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e a indicação dos locais para a instalação das lixeiras.

Art. 5º A instalação, manutenção, conservação e restauração dos equipamentos, serão feitas integralmente as expensas da concessionária, sem ônus para o erário.

Art. 6º No caso de concessão, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, renovável, à critério da Administração, por igual período; findo o prazo, todo o material utilizado passará a integrar ao patrimônio público.

Art. 7º As lixeiras deverão ser padronizadas, conforme *layout* previsto no Edital de Licitação.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal





**MATERIAL AÇO**

